



Ofício nº 890/2022/PREVIC

Brasília, 07 de abril de 2022.

Aos Senhores

**HENRIQUE BURD, JAMES BOLIVAR LUNA DE AZEVEDO E MARIA CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS**

**Diretores da Associação dos Assistidos Após Abril/2006 do Plano de Benefício Definido da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – AABD**

[burd.henrique@gmail.com](mailto:burd.henrique@gmail.com); [jamesbazevedo@gmail.com](mailto:jamesbazevedo@gmail.com); [mcristinazaide@gmail.com](mailto:mcristinazaide@gmail.com)

**Assunto:** Denúncia

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.005663/2021-08.

Prezados Denunciantes,

Fazemos referência aos expedientes Carta AABD - 13/2021 e Carta AABD - 14/2021, ambos de 25/10/2021, por meio dos quais os Senhores, enquanto representantes da Associação dos Assistidos Após Abril/2006 do Plano de Benefício Definido da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social (AABD), solicitam interveniência desta Autarquia ante a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, em virtude de supostas irregularidades no processo de migração do Plano BD Eletrobrás para o Plano Eletrobrás CD I.

No expediente Carta AABD - 13/2021, de 25/10/2021, afirmam que, embora fosse legítima a iniciativa para criar um plano de benefícios e a conseqüente instauração do processo de migração, entendiam que a exigência imposta no art. 80, §1º, I e II do novo Regulamento do Plano BD – de que os optantes pela migração tivessem que renunciar às ações judiciais interpostas contra o Plano de Benefícios – afrontaria a garantia constitucional de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF/88). Acrescentam que, por se tratar em sua maioria de ações judiciais em que se solicitava a revisão do benefício com o conseqüente reajuste das reservas matemáticas, também não prosperaria o argumento apresentado pela ELETROS de que os optantes pela migração não teriam mais interesse em continuar com a demanda por não terem mais vínculo com o Plano de Benefícios.

Já no expediente Carta AABD – 14/2021, de 25/10/2021, a Associação alegou que não haveria informações suficientes para embasar a tomada de decisão quanto à opção pela migração, por entender que: (1) a apuração dos resultados atuariais do Plano só seria realizada após o cálculo das reservas matemáticas individuais, o que poderia impactar nos valores migrados; (2) não teriam sido ofertados simuladores aos participantes que mostrassem expectativas de valores para os benefícios no Plano CD; e (3) não se saberia qual o tratamento que seria concedido aos créditos vertidos ao Plano BD após a efetivação da migração, o que poderia impactar no valor das reservas dos participantes.

Por essa razão, a AABD solicitou, nos dois expedientes, a interveniência desta PREVIC para que recomendasse a suspensão ou a prorrogação do processo de migração até que as supostas falhas no processo apresentadas pela Associação fossem sanadas, com a devida revisão do novo Regulamento do plano BD para atender aos seus pleitos.

A fim de assegurar a preservação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a entidade foi instada a se manifestar quanto ao teor de sua denúncia, por meio do Ofício nº 2845/2021/PREVIC, de 02/12/2021.

Em resposta, por meio da CARTA PR – 215/21, de 15/12/2021, cuja cópia segue anexa, a Eletros esclarece os pontos levantados na denúncia, acrescentando, como anexos ao seu expediente, vasta documentação com a finalidade de corroborar seus argumentos.

Com relação à **necessidade de os participantes renunciarem a ações judiciais já interpostas**, informa que *“a exigência disposta no art. 80, §1º, I e II do Regulamento do Plano BD Eletrobrás contou com a prévia análise e aprovação da própria PREVIC”*, que o poder judiciário já se manifestou favoravelmente sobre o tema e que a migração é voluntária, de modo que nenhum participante está obrigado a migrar. Declara que cabe a cada participante efetuar um juízo de oportunidade, num contexto de avaliação pessoal, para decidir se transaciona, ou não, os seus direitos previdenciários privados.

Acrescenta que a legislação de previdência complementar determina a individualização e independência patrimonial de cada plano de benefício, de modo que os recursos de um plano não respondem pelas obrigações de outros. Por essa razão, afirma que o processo de migração consiste numa novação contratual, em que o participante renuncia sua vinculação ao plano BD de origem, desvinculando-se de todos os direitos e obrigações referentes a ele, e firma uma nova inscrição no plano CD de destino, transferindo para ele toda a sua reserva acumulada. E conclui que essa situação, somada à obrigatoriedade de independência patrimonial, implica na necessidade de não restar nenhum passivo judicial remanescente no plano de origem, sob pena de pôr em risco todo o processo de migração efetuado, bem como o equilíbrio dos planos envolvidos.

Já no que concerne ao **fornecimento de informações aos participantes e assistidos** para embasar a tomada de decisão no processo de migração, a Eletros afirma que fez *“ampla campanha de esclarecimento de seus participantes e assistidos acerca das consequências da opção que farão por migrar ou não”*, estabelecendo diversos canais de comunicação, inclusive um sítio eletrônico destinado a divulgar todas as informações do processo em tela (<https://migracao.eletros.com.br>), além de manter contato com os participantes por *e-mail*, SMS, telefone celular, correspondência pelos Correios, atendimento agendado (presencial ou por vídeo), *lives* no YouTube e divulgação de notícias no sítio eletrônico da Eletros. Complementa informando que, até a data de emissão da CARTA PR – 215/21, de 15/12/2021, já havia realizado 674 atendimentos a participantes e uma reunião com a AABD, além de ter enviado à Associação a CARTA PR – 181/2021, de 27/10/2021, esclarecendo as dúvidas apresentadas na Carta AABD-15/2021, de 25/10/2021.

Quanto à alegação de que **não teriam sido ofertados simuladores** aos participantes que mostrassem expectativas de valores para os benefícios no Plano CD, a Eletros afirmou que existe um simulador no site da Fundação específico para a migração (<https://migracao.eletros.com.br/simulador>) e que, *“dentre as informações por ele fornecidas está a referente a uma projeção do valor do benefício no plano CD I da ELETROS”*.

No tocante ao argumento de que a **apuração dos resultados atuariais** só seria realizada após o cálculo da reserva matemática individual, a Eletros declarou que *“todos os cálculos realizados no âmbito do processo de migração seguiram o disposto na Instrução nº 24/2020 e na Portaria PREVIC nº 324, de 27 de abril 2020”* e, especificamente no que se refere à realização de uma nova avaliação atuarial após a migração, no disposto no § 1º e no § 2º, inciso III, do art. 2º da Instrução PREVIC nº 33, de 23 de outubro de 2020. Acrescentou ainda que *“a metodologia dos cálculos adotada pela ELETROS em todo o processo de migração seguiu rigorosamente a legislação aplicável, o que, inclusive, possibilitou a sua aprovação prévia e expressa por essa PREVIC”*.

Ainda quanto ao tema, esclareceu que para atender a todas as normas aplicáveis ao processo de migração, foram necessários diversos cálculos por parte a Entidade, inicialmente definindo uma data-base para posicionamento dos cálculos referenciais que serviram de base para o requerimento de migração, depois estabelecendo uma data de recálculo para atualizar os cálculos do requerimento e, por fim, com a data-efetiva, que é a data em que é concluído todo o processo de migração. Após concluído todo o processo, por força dos normativos aplicáveis, deve ser enviado à Previc um parecer atuarial contendo a situação patrimonial dos planos de benefícios envolvidos, posicionado tanto na data de

recálculo quanto na data-efetiva da migração. E conclui informando que a nota técnica e o parecer atuarial dos Planos BD e CD I estão disponibilizados no sítio eletrônico da migração (<https://migracao.eletros.com.br/plano-cd1/>).

Por fim, relativamente aos questionamentos acerca do tratamento a ser concedido aos **créditos que serão vertidos ao Plano BD após a migração**, a Entidade afirma que tais valores não compõem o patrimônio na data de recálculo, que é o parâmetro para o cálculo do crédito de migração, e que, em virtude da novação contratual e da independência patrimonial dos planos, seu recebimento futuro não tem qualquer impacto nas reservas dos participantes que optaram por migrar. Reitera declarando que *“uma vez tendo sido operacionalizada essa migração, não há que se falar em impacto no valor das reservas em razão de eventos futuros”*, tendo em vista que a migração é voluntária e consiste numa novação contratual.

A Entidade conclui seu expediente informando que *“tem realizado o processo de migração dentro das normas e legislação vigente e envidado esforços para disponibilizar aos seus participantes toda a informação necessária para que os mesmos efetuem a sua decisão”* e que *“todos os documentos que disciplinam o processo de migração da ELETROS foram aprovados por essa PREVIC, (...) o que lhes confere presunção de legalidade e aderência às regras a ele aplicáveis”*.

Tendo em vista que o processo de migração em curso na Eletros foi aprovado pela Previc por meio da Portaria PREVIC nº 587, de 27 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de agosto de 2021, edição 165 – Seção 1, página 153, foi solicitada a manifestação da área técnica responsável pelos processos de migração, a Coordenação-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorp. e Retirada da Diretoria de Licenciamento da Previc (CGTR/DILIC/PREVIC). Em sua manifestação, a área técnica, de imediato, afastou qualquer possibilidade de se suspender o processo de migração da Eletros e ratificou a legalidade dos dispositivos que exigiam a desistência de ações judiciais movidas contra o plano de origem.

Esclarece que *“a migração consiste na transação dos direitos e obrigações do plano atual, denominado plano de origem, pelos direitos e obrigações de outro plano, denominado plano de destino, mediante opção formal de cada participante e assistido. Portanto, processa-se com a decisão de cada participante e assistido (voluntariamente) em optar pela troca de plano de benefícios, mediante a avaliação da sua situação no plano de origem (atual) e a nova situação no plano de destino. (...) Com isso, na data efetiva da migração, extinguem-se todos os direitos e obrigações dos participantes e assistidos optantes em relação ao plano de origem, vinculando-os aos direitos e obrigações do plano de destino.”* (grifos originais)

Acrescenta que já houve diversos requerimentos de migração de outras Entidades com requisito semelhante, tendo inclusive a Procuradoria Federal junto à Previc se manifestado favoravelmente acerca da possibilidade de cláusula que preveja a desistência de ações de objeto previdenciário. E conclui informando que, no caso em tela, a previsão da Eletros *“se mostra plenamente aderente à manifestação da PF/PREVIC e ao critério estabelecido por esta Diretoria em diversos outros requerimentos de migração”*.

Superada a questão relacionada à renúncia de ações judiciais, resta-nos analisar as alegações apontadas na Carta AABD – 14/2021, referentes ao fornecimento de informações relacionadas ao processo de migração. Com relação ao tema, além das detalhadas explicações contidas na CARTA PR – 215/21, acima sintetizadas, a Eletros apresentou 45 (quarenta e cinco) documentos para confirmar seus argumentos, demonstrando que forneceu informações suficientes aos seus participantes e assistidos, seja no que se refere ao esclarecimento de dúvidas dos envolvidos no processo, seja na apresentação de simulador com as informações necessárias à tomada de decisão, acessível no sítio eletrônico da migração – por sua vez, facilmente localizado numa consulta ao buscador Google –, quanto na apuração dos resultados atuariais dos planos BD e CD, que não só integram o processo de requerimento nº 44011.002274/2020-31 analisado por esta Autarquia como também foram disponibilizados no sítio da migração, conforme determina a legislação aplicável.

Em que pese o processo de migração tenha se encerrado em 02/02/2022, tornando superado o pedido para que fosse suspenso ou prorrogado, tem-se que, desde o início da presente análise, a área técnica afastou de pronto a possibilidade de isso acontecer, restando a essa CGPS analisar se alguma das

supostas falhas apontadas no expediente apresentado poderia ensejar a interveniência *a posteriori* desta Previc. O que também não se confirmou, pelas razões acima expostas.

Por essa razão, consideramos resolvida sua demanda, razão pela qual procedemos ao encerramento e arquivamento do processo de denúncia.

Anexos: I - CARTA PR – 215/21, de 15/12/2021 (SEI nº 0431284).

*(Assinatura eletrônica)*

Atenciosamente,

**NÍVEA CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS**

Coordenadora-Geral de Processo Sancionador

Diretoria de Fiscalização e Monitoramento



Documento assinado eletronicamente por **NÍVEA CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral de Processo Sancionador**, em 07/04/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



QRCode

Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0449067** e o código CRC **6B1FB3D2**.

**Referência:** Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.005663/2021-08

SEI nº 0449067

**Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.**

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

[www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br)